



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTROLADORIA INTERNA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Período: Julho de 2025
Entidade: Câmara Municipal de Conchal
Presidente: Yago Henrique F. de Godoi
Relatoria: Thiago dos Santos Maria



APRESENTAÇÃO

Este relatório é o resultado das atividades de acompanhamento, monitoramento, apoio e auditoria da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal no período em epígrafe.

O Relatório de Atividades do Controle Interno (RACI) objetiva consubstanciar os resultados obtidos por meio da execução do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI 2025), bem como monitorar as medidas adotadas ou a serem adotadas que visem corrigir os apontamentos registrados pelo Controlador Interno ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Conchal, 12 de agosto de 2025.

Thiago dos Santos Maria
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
PLANEJAMENTO DO CONTROLE INTERNO.....	7
ESTRUTURA DA CONTROLADORIA	7
METODOLOGIA DE TRABALHO	8
TEMA A: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	10
A.1. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO	10
A.1.1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS	10
A.2. AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES	11
A.2.1. ADIANTAMENTO	11
A.2.2. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	11
A.2.4. REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	13
A.2.5. ANÁLISE GERAL 2025.....	14
A.3. REPASSE DO DUODÉCIMO	14
A.3.1. TRANSFERÊNCIAS DO DUODÉCIMO	14
A.4. DEVOUÇÃO DO SALDO DE DUODÉCIMOS.....	15
A.5. APONTAMENTOS	15
A.6. RECOMENDAÇÕES	15
TEMA B: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	15
B.1. ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS.....	15
B.1.1.1. DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	15
B.1.1.2. REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	16
B.1.1.3. LIMITAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES	16
B.2. ENCARGOS	17
B.2.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	17
B.2.2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).....	18
B.2.3. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).....	18



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

TEMA C: LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
C.1. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	18
C.1.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PCA 2025	19
C.2. ANÁLISE DOS PROCESSOS	19
C.2.1. CONTRATAÇÃO DIRETA	19
C.2.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	19
C.2.2.1. ANÁLISE	20
C.3. APONTAMENTOS	21
C.4. RECOMENDAÇÕES	21
C.5. LICITAÇÕES	21
C.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	22
C.6.1. DA FISCALIZAÇÃO	22
C.7. RECOMENDAÇÕES	22
TEMA D: REGIME DE ADIANTAMENTO.....	23
D.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO/RESSARCIMENTO	23
TEMA E: CONTABILIDADE E TESOURARIA.....	23
E.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	23
E.2. ACOMPANHAMENTO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS	23
E.3. ANÁLISE DOS EMPENHOS EMITIDOS NO PERÍODO	24
E.3.1. OBJETIVO DA ANÁLISE	24
E.3.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	24
E.3.3. DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS	24
E.3.3.1. ANÁLISE	25
E.4. APONTAMENTOS	26
E.5. RECOMENDAÇÕES	29
TEMA F: RECURSOS HUMANOS	29
F.1. ADMISSÕES/EXONERAÇÕES	29
F.2. REGISTRO DE FALTAS	29



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

F.3.	FALTA ABONADA	30
F.4.	HORAS EXTRAS	31
F.5.	FÉRIAS	32
F.6.	PAGAMENTO DE VERBAS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES	33
F.6.1.	DAS GRATIFICAÇÕES	33
F.6.1.1.	FUNÇÃO GRATIFICADA	33
F.6.1.2.	GRATIFICAÇÃO ANUAL	34
F.6.1.3.	GRATIFICAÇÃO BIENAL	34
F.6.1.4.	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	34
F.6.1.6.	GRATIFICAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	35
F.6.2.	ANÁLISE	35
TEMA G:	PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES	36
G.1.	SESSÕES ORDINÁRIAS	36
TEMA H:	OUVIDORIA	37
H.1.	DAS MANIFESTAÇÕES	37
TEMA I:	TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS	38
I.1.	TRANSPARÊNCIA	38
I.2.	APONTAMENTOS	38
I.3.	RECOMENDAÇÕES	38
TEMA J:	MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP	39
J.1.	ANÁLISE DO MONITORAMENTO	39
J.1.1.	CONTAS DE 2023	39
TEMA K:	RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO	40
K.1.	MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES	40
TEMA L:	ENCAMINHAMENTO	43



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

Entidade: Câmara Municipal de Conchal

Período: 1º Biênio 2025 - 2026

MESA DIRETORA

Vereador Yago Henrique Ferreira de Godoi
Presidente

Vereador Luiz Eduardo de Campos Valio
Vice-Presidente

Vereador Leandro Gonçalves da Costa
Primeiro-Secretário

Vereador Roberson Claudino Pedro
Segundo-Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Edson Cledney da Silva Bonini
Diretor da Secretaria Administrativa

CONTROLE INTERNO

Thiago dos Santos Maria
Controlador Interno



PLANEJAMENTO DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal executa suas atividades a partir do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI 2025).

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) tem por finalidade realizar atividades organizadas, a partir de um cronograma, levando em conta a legislação aplicável, os recursos humanos e materiais disponíveis na Controladoria Interna.

ESTRUTURA DA CONTROLADORIA

A Resolução nº 140/2023 regulamentou a atuação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo que compete à Controladoria Interna, entre outras atribuições, avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Conchal.

Por meio da Lei Complementar Municipal nº 718/2023, criou-se o emprego público efetivo de Controlador Interno para o Poder Legislativo, designando suas atribuições e prerrogativas.

A unidade de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal é ocupada por 01 (um) Controlador Interno, empregado público de carreira, ocupando uma sala com toda a estrutura necessária para a execução de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Servidor	Cargo	Formação
Thiago dos Santos Maria	Controlador Interno	Bacharel em Administração e Pós Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público, Pós Graduado em Contabilidade, Direito e Economia com Ênfase na Gestão Pública e MBA Executivo em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria.

METODOLOGIA DE TRABALHO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal é responsável pela avaliação da legitimidade, eficácia e efetividade das atividades realizadas pelos setores do Poder Legislativo a fim de mitigar riscos e melhorar processos, e para tanto, exerce as seguintes atividades:

Acompanhamento: Instrumento de controle utilizado para a observação e avaliação das atividades executadas pelos setores, a fim de assegurar que os documentos e processos estão em sintonia com o ordenamento jurídico de direito público e com os princípios administrativos;

Monitoramento: Avaliação contínua ou pontual das atividades exercidas pelos setores, com o intuito de verificar se as recomendações realizadas pelo Controle Interno ou por órgãos de controle externo estão sendo cumpridas;

Apoio: Suporte contínuo e detalhado a todos os setores da Câmara Municipal, orientando-os de maneira eficaz quanto à interpretação adequada e à aplicação correta das normas e procedimentos internos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Auditoria: Avaliação ou exame de determinada atividade da Câmara Municipal, em um determinado período, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades ou impropriedades, a fim de saná-las.

No desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, o Controlador Interno consolida suas atividades a partir dos seguintes instrumentos:

- Parecer: Opinião técnica, emitida pelo Controlador Interno.
- Apontamento: Observação formal sobre impropriedade ou inconsistência.
- Recomendação: Orientação ou sugestão para o saneamento do apontamento.
- Parecer irregular: A matéria possui irregularidade flagrante ou indício de irregularidade, passível de investigação, podendo ser encaminhada à Presidência e aos órgãos de controle externo para providências.



TEMA A: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A.1. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

O Plano Plurianual 2022 - 2025, estabeleceu para a Câmara Municipal de Conchal o programa “PROCESSO LEGISLATIVO”, subdividindo-se em quatro ATIVIDADES, cujo objetivo é assegurar a manutenção da atividade legislativa.

A.1.1.DESCRICÃO DAS AÇÕES E METAS

Adiantamento:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Manutenção da Secretaria:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Publicidade e Propaganda:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Reforma do Prédio da Câmara Municipal:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Meta Exercícios			
2022	2023	2024	2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

100%	100%	100%	100%
Custo Financeiro			
2022	2023	2024	2025
R\$ 3.680.000,00	R\$ 4.416.000,00	R\$ 4.620.000,00	R\$ 4.125.000,00

A Lei Complementar nº 856, de 27 de dezembro de 2024, estabeleceu o montante de R\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil reais) como dotação orçamentária da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025.

A.2. AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES

Avaliação da execução e do alcance das metas previstas no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual. A atividade é realizada por intermédio da análise do indicador de alcance dos objetivos estabelecidos em cada ação.

A.2.1. ADIANTAMENTO

Elemento	Orçamento Atualizado	Empenhado	Acumulado	%
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00	R\$ 458,18	R\$ 458,18	1,53
Total da Atividade	R\$ 30.000,00	R\$ 458,18	R\$ 458,18	1,53

A atividade "Adiantamento" está em conformidade com os parâmetros de alcance definidos nas peças de planejamento orçamentário.

A.2.2. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Elemento	Orçamento Atualizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Acumulado (R\$)	%
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	2.181.000,00	210.155,78	1.011.543,15	46,38



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Obrigações Patronais	200.000,00	8.641,18	62.545,79	31,27
Outras despesas variáveis - pessoa civil	35.000,00	-	-	0,00
Obrigações patronais – intra-orçamentário	125.000,00	10.782,75	74.888,31	59,91
Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	20.000,00	393,64	2.448,79	12,24
Material de Consumo	70.000,00	2.874,34	31.773,25	45,39
Serviços de Consultoria	300.000,00	-	-	0,00
Outros Serviços de terceiros – pessoa física	50.000,00	731,50	5.162,30	10,32
Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	460.000,00	6.668,65	390.564,37	84,91
Obrigações tributárias e contributivas	1.000,00	-	-	0,00
Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	50.000,00	-	-	0,00
Equipamentos e material permanente	100.000,00	-	1.672,00	1,67
Contratação por tempo determinado	10.000,00	-	-	0,00
Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	333.000,00	-	-	0,00
Total da Atividade	3.935.000,00	240.247,84	1.580.597,96	40,17



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Foi identificado a suplementação de crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em Material de Consumo.

Constata-se que a atividade "Manutenção da Secretaria" está em conformidade com os parâmetros de alcance definidos nas peças de planejamento orçamentário.

A.2.3.PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Elemento	Orçamento Atualizado	Empenhado	Acumulado	%
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	R\$ 4.968,78	R\$ 4.968,78	49,69
Total da Atividade	R\$ 10.000,00	R\$ 4.968,78	R\$ 4.968,78	49,69

Até o momento, a atividade "Publicidade e Propaganda" não registra empenhos ou liquidações.

A.2.4.REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento	Orçamento Atualizado	Empenhado	Acumulado	%
Obras e Instalações	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
Total da Atividade	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-

Foi identificado a redução de crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em Obras e Instalações.

Até o momento, a atividade "Reforma do Prédio da Câmara Municipal" não registra empenhos ou liquidações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

A.2.5. ANÁLISE GERAL 2025

Orçamento Autorizado	Despesa Empenhada	Saldo
R\$ 4.125.000,00	R\$ 1.586.024,92	R\$ 2.538.975,08
100%	38,45%	61,55%

A execução orçamentária mantém aderência aos limites estabelecidos e à programação definida, refletindo a observância aos princípios da legalidade e da gestão fiscal responsável.

A.3. REPASSE DO DUODÉCIMO

O repasse deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no Art. 168 da Constituição Federal.

A.3.1. TRANSFERÊNCIAS DO DUODÉCIMO

Mês	Parcela 7/12	Repasse	Data
Julho	R\$ 343.750,00	R\$ 343.750,00	10/07/2025

Orçamento Autorizado	Repasse Recebido	Saldo
R\$ 4.125.000,00	R\$ 2.406.250,00	R\$ 1.718.750,00
100%	58,33%	41,67%

Os recursos financeiros foram depositados dentro do prazo e em conformidade com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal, junto à conta corrente no



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Banco do Brasil SA, Ag. 1790-6, conta: 14557-2, com aplicação dos recursos durante o tempo que ficarem disponíveis na mesma instituição financeira.

A.4. DEVOLUÇÃO DO SALDO DE DUODÉCIMOS

Não foi realizada a devolução do saldo dos duodécimos não utilizados no período analisado.

A.5. APONTAMENTOS

- Não foi realizada a devolução do saldo dos duodécimos não utilizados no período analisado, conforme recomendação no comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A.6. RECOMENDAÇÕES

- Recomenda-se a adoção do procedimento de devolução dos duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, conforme recomendação no comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023, visando reverter a quantia em prol do interesse público.

TEMA B: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

B. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

Avaliação da gestão fiscal da Câmara Municipal, considerando o grau de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

B.1. ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS

B.1.1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

B.1.1.1. DESPESA DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

No intuito de subsidiar a análise, demonstra-se abaixo a Receita Tributária Ampliada:

Receita Tributária Ampliada	R\$ 108.231.776,23	
População do Município	Aproximada de 28.101 (Fonte: IBGE [2022])	
Percentual máximo permitido	7%	
Valor permitido para repasses	R\$ 7.576.224,34	
Valor autorizado pela LOA 2024	R\$ 4.125.000,00	3,81% do permitido

O valor autorizado (R\$ 4.125.000,00) apropriou 3,81% da soma de receitas tributárias e transferências da competência anterior, abaixo, portanto, dos 7% estabelecidos no artigo 29-A, I, da CF/88, acrescido pela E.C. nº 25/2000.

B.1.1.2. REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES

O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5%** da receita do Município conforme estabelece o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Receita Tributária Ampliada 2024	Previsão Remuneração 2025	Percentual
R\$ 108.231.776,23	R\$ 835.633,92	0,77%

A despesa da Câmara com remuneração dos Vereadores a ser paga no exercício de 2025, atende ao limite supracitado.

B.1.1.3. LIMITAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Avaliação do subsídio dos vereadores limitado ao subsídio do Prefeito segundo o artigo 37, inciso XI, Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Subsídio do Prefeito	R\$ 20.000,00
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.330,56
Subsídio de cada Vereador	R\$ 6.330,56

Limitação com base no subsídio do Deputado Estadual segundo o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, levando em consideração o percentual de **30%** aplicado aos municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes.

Subsídio do Deputado Estadual	R\$ 34.774,64	Percentual
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.330,56	18,20%
Subsídio do Vereador	R\$ 6.330,56	18,20%

A remuneração dos vereadores prevista para o ano de 2025 encontra-se dentro dos limites constitucionais do artigo 37, inciso XI e do artigo 29, inciso VI.

B.2. ENCARGOS

Acompanhamento das despesas pagas pelo Poder Legislativo a título de obrigações patronais, bem como dos valores retidos dos servidores e repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

B.2.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMPETÊNCIA	VALOR TOTAL
JULHO	R\$ 18.330,64



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Os encargos foram recolhidos e repassados, tempestivamente, em conformidade com o art. 38 da Lei complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011.

B.2.2.INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

COMPETÊNCIA	VALOR TOTAL
JULHO	R\$ 14.614,26

As obrigações relativas ao INSS foram devidamente recolhidas, conforme as exigências legais.

B.2.3.FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

A Câmara Municipal de Conchal não possui servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que dispensa a obrigatoriedade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

TEMA C: LICITAÇÕES E CONTRATOS

C. LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Poder Legislativo Municipal de Conchal conduz suas aquisições e contratações em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito Legislativo Municipal pela Resolução nº 144/2023.

C.1. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Avaliação da execução das demandas registradas no Plano Anual de Contratações (PCA) da Câmara Municipal de Conchal para o exercício de 2025, estabelecido por meio do Ato da Mesa nº 01/2025.



C.1.1.AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PCA 2025

Em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), foi verificado que as aquisições realizadas até o presente momento estão alinhadas com o planejamento estabelecido para o exercício corrente. As contratações efetivadas respeitam as diretrizes traçadas.

C.2. ANÁLISE DOS PROCESSOS

C.2.1.CONTRATAÇÃO DIRETA

As contratações diretas compreendem aquelas efetuadas sem a realização de procedimento licitatório, amparadas pelas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação vigente. A análise tem por objetivo verificar a conformidade legal dos processos, a adequação da justificativa apresentada, bem como a regularidade da formalização contratual e da documentação que instrui cada procedimento.

C.2.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Existência de justificativa clara para a contratação direta, com indicação expressa do inciso do art. 75 aplicável;
- Demonstração da inviabilidade de competição ou da hipótese legal específica, quando cabível;
- Apresentação de documento técnico preliminar ou estudo que demonstre a necessidade da contratação, quando cabível;
- Presença de despacho ou ato formal de autorização da autoridade competente;
- Registro do processo administrativo com numeração e organização adequada;
- Inclusão da minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- Realização de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/21 e normas complementares;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Apresentação de no mínimo 3 cotações, ou justificativa para número inferior, quando não for possível obter;
- Apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, salvo hipóteses legais de dispensa;
- Verificação de ausência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a contratação;
- Divulgação no sítio eletrônico oficial, conforme art. 75, § 3º, com as informações exigidas;
- Observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Conformidade com o CAPÍTULO VIII, da Lei Federal 14.133/21.

C.2.2.1. ANÁLISE

Para a verificação da conformidade das contratações diretas, foi selecionado o seguinte processo:

PROCESSO	OBJETO	VALOR TOTAL	FULCRO
08/2025	Contratação de empresa para realizar a transcrição de áudio (degravação) em língua portuguesa, das sessões, reuniões e ou audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Conchal.	R\$ 7.800,00	Art. 75, II

A análise do presente processo de contratação direta evidencia, de forma geral, a observância aos critérios previstos, portanto, atendendo aos requisitos necessários para a sua regularidade.



C.3. APONTAMENTOS

Registra-se que não consta nos autos a “razão da escolha do contratado”, exigida pelo inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se ainda que o Termo de Ciência e Notificação apresentado não contém a identificação e assinatura do gestor do contrato, em desconformidade com o modelo previsto no anexo da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

C.4. RECOMENDAÇÕES

- Recomenda-se que a unidade responsável proceda à inclusão, nos autos, de documento que explicita de forma clara e objetiva a “razão da escolha do contratado”, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando os elementos que fundamentaram a seleção.

- Recomenda-se, ainda, a adequação do Termo de Ciência e Notificação, de modo a contemplar a identificação completa e a assinatura do gestor do contrato, observando o modelo constante no anexo da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante na instrução normativa supracitada, verifica-se a existência de campo destinado à assinatura de “Demais Responsáveis”; recomenda-se que, nesse espaço, seja formalmente identificado e colhida a assinatura do Fiscal do contrato, de modo a reforçar a atribuição e a responsabilização pelo acompanhamento da execução contratual.

C.5. LICITAÇÕES

No mês de julho do exercício em análise, não foram identificados processos licitatórios realizados no âmbito da Câmara Municipal.



C.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A verificação abrange a conformidade dos atos com as disposições da Lei de Licitações, especialmente no que se refere à designação formal de gestor e fiscal de contrato, à documentação comprobatória do acompanhamento da execução contratual, aos registros de ocorrências relevantes e à adoção das medidas cabíveis em casos de eventuais irregularidades.

A atuação efetiva desses agentes é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

C.6.1. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de contratos é regulamentada no âmbito da Câmara Municipal através da Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023.

Constatou-se, entretanto, que os processos referentes aos contratos vigentes, não apresentam apensados os formulários ou documentos previstos nos anexos da norma mencionada, o que compromete a padronização e a efetividade das atividades de fiscalização. A ausência desses instrumentos enfraquece os mecanismos de controle administrativo e dificulta a detecção de eventuais inconformidades.

C.7. RECOMENDAÇÕES

- Recomenda-se que seja adotada as medidas estabelecidas na Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023, para assegurar a transparência e a regularidade da gestão contratual, para sanar o apontamento realizado no item C.3.1.



TEMA D: REGIME DE ADIANTAMENTO

D. REGIME DE ADIANTAMENTO E RESSARCIMENTO

O regime de adiantamento é regulamentado pela Lei Municipal nº 2.330, de 8 de março de 2022.

D.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO/RESSARCIMENTO

Conforme declaração formal apresentada por escrito pelo contador da Câmara Municipal, não houve a emissão de empenhos destinados a atender solicitações de adiantamento no período em análise, inexistindo, portanto, movimentações financeiras vinculadas a essa modalidade de despesa no exercício considerado.

TEMA E: CONTABILIDADE E TESOURARIA

E. CONTABILIDADE E TESOURARIA

E.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Câmara adota a ordem cronológica de pagamentos, assegurando que os compromissos financeiros sejam quitados segundo a data de vencimento, o que promove a transparência e a previsibilidade nas operações.

E.2. ACOMPANHAMENTO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Avaliados os relatórios correspondentes ao período em análise, pode-se constatar que as conciliações bancárias são realizadas confrontando-se o extrato bancário e contábil mensalmente, assim, não evidenciando qualquer inconformidade sujeita a apontamento.

Até a presente data, não foi encaminhado o demonstrativo de conciliação bancária, referente ao mês em análise, ao sistema AUDESP.



OBSERVAÇÃO: O prazo para envio das informações ao sistema AUDESP encerra-se em 01/09/2025.

As conciliações bancárias referentes aos meses de maio e junho foram enviadas tempestivamente.

E.3. ANÁLISE DOS EMPENHOS EMITIDOS NO PERÍODO

E.3.1.OBJETIVO DA ANÁLISE

A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade dos empenhos emitidos pela Câmara Municipal no período em relação às normas legais e aos princípios contábeis aplicáveis à Administração Pública.

E.3.2.CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:

- Regularidade formal dos empenhos (data, elemento de despesa, classificação orçamentária);
- Compatibilidade com a dotação orçamentária disponível;
- Existência de liquidação e posterior pagamento;
- Vinculação com contratos ou processos administrativos, quando aplicável;
- Aplicação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, quando couber;
- Dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E.3.3.DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS

Foram analisados, por meio de amostragem, determinados processos de empenho e pagamento emitidos no período, com o objetivo de verificar a regularidade formal, a compatibilidade com as dotações orçamentárias e o cumprimento das normas legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

A adoção da técnica de amostragem está em conformidade com a NBC TA 530, a qual reconhece a amostragem como procedimento válido para obtenção de evidência apropriada e suficiente. Trata-se de metodologia que visa à eficiência dos trabalhos de controle, possibilitando a seleção de itens que representem adequadamente os diversos elementos de despesa e fornecedores, assegurando uma análise eficaz e condizente com as práticas adotadas pela unidade gestora.

Apresenta-se a consolidação dos empenhos e processos de pagamentos analisados:

Nº EMPENHO	CREDOR	VALOR
167/25	Adolfo Ap. Januário Pedroso - ME	R\$ 1.795,50
171/25	D.E.B Naves	R\$ 800,00
174/25	Griffon Serviços & Associados Ltda	R\$ 3.173,28

E.3.3.1. ANÁLISE

Os empenhos examinados atendem aos requisitos formais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, contendo nome do credor, especificação da despesa, valor, data de emissão, elemento e classificação orçamentária, sem indícios de inconsistências documentais.

Verificou-se, ainda, compatibilidade com a dotação orçamentária disponível, em observância aos limites financeiros.

Os pagamentos efetuados observaram o disposto nos arts. 62 e 63 da mesma norma, com liquidação precedida da devida comprovação documental do direito creditício, porém sem o devido atesto nas notas fiscais, evidenciando a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

Constatou-se ocorrências relevantes: os 3 (três) empenhos não foram vinculados a contratos ou ajustes, em descumprimento ao § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, que exige tal formalização como base para a liquidação de despesas com fornecimentos ou serviços. Também não foi observada a aplicação do inciso I do art. 1º e do art. 2º da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

A ausência de processo licitatório ou de contratação direta sugere a emissão de nota de empenho posterior a execução, infringindo o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

E.4. APONTAMENTOS

- Verificou-se que as contratações não seguiram ao processo normal de aplicação, não sendo precedidas dos competentes processos licitatórios ou de contratação direta. Reitero que essa constatação aponta para a ausência de observância dos preceitos legais e regulamentares que regem as aquisições de bens e serviços pelo poder público, em específico ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, portanto, comprometendo os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e impessoalidade.

A ausência de processo formal inviabiliza a rastreabilidade e a transparência das despesas, além de expor a administração a riscos de responsabilização. Ressalte-se, ainda, que a inobservância da legalidade compromete diretamente a economicidade, pois, a ausência de processos formais impossibilita a aferição da vantagem para a administração, podendo ocasionar dispêndios acima dos valores de mercado, em prejuízo ao interesse público.

- Indícios de realização de despesa sem prévio empenho, infringindo o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

- Ainda, foi constatado que as notas fiscais analisadas não receberam o devido ateste, contendo a identificação do servidor responsável pela conferência e fiscalização do recebimento dos itens contratados.

A ausência do ateste nas notas fiscais configura uma ocorrência, frequentemente objeto de apontamentos por órgãos de controle externo, por comprometer a rastreabilidade e a regularidade da despesa pública, conforme demonstrado a seguir:

RECURSO ORDINÁRIO

TC-020836.989.22-8 (ref. TC-020503.989.17-0 e TC-021142.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de insumos, em caráter emergencial, para atendimento à Secretaria de Saúde, no valor de R\$5.853.119,35.

“(…) Os desacertos que conduziram ao juízo de reprovação da matéria, resumidos na ementa do V. Acórdão combatido, foram os seguintes: a) situação emergencial não configurada; b) falha de planejamento; c) orçamento deficiente; d) **ausência de justificativa de preço e escolha de fornecedor**; e) ausência de comprovação de pagamentos efetuados; f) falta de ateste de regular recebimento de mercadorias; e, g) falhas na atuação do órgão público contratante. ” (meus grifos)

Nesse mesmo sentido, temos o relatório e voto do Conselheiro Antonio Roque

Citadini:

Processo: TC-022252.989.22-3 (ref. TC-001404.989.22-0) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra e Labsaude Prestação de Serviços de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços para realização de exames laboratoriais pelo período de 12 meses.

“(…) No mérito, as razões ofertadas não merecem prosperar. Observo que a Recorrente deduziu uma série de alegações sem, contudo, comprovar documentalmente nenhuma delas. Deixou a Origem de demonstrar, também, medidas adotadas para sanar o não recolhimento de ISS pelos serviços prestados, falha reconhecida pela própria administração. **Noto ainda a ausência do registro de ateste na Nota Fiscal referente ao serviço prestado no mês de abril de 2022**, aspecto agravado pelo empenho R\$ 149.266,91 abaixo do valor inicial estabelecido no Contrato.” (meus grifos)

Cabe salientar que a unidade responsável pelo apontamento de origem, referente ao processo citado acima, é a Unidade Regional 10 (UR-10), a mesma incumbida da fiscalização da Câmara Municipal de Conchal, o que reforça a relevância da observância aos apontamentos.

Além dos processos citados acima, ressalta-se que o entendimento de que a ausência de ateste nas notas fiscais constitui falha a ser evitada não é exclusivo dos órgãos de controle externo do Estado de São Paulo, conforme demonstra o entendimento de outra instância de fiscalização e jurisprudência correlata apresentado a seguir:

Boletim de Jurisprudência - Edição Consolidada - Fevereiro de 2014 a Dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“(…) Contrato. Fiscalização. Atesto em notas fiscais. Aquisição de combustível.

1. **A falta de atesto em notas fiscais não é mera irregularidade formal, por se tratar de ato fundamental para comprovar a efetiva entrega do produto ou serviço, tornando irregular a liquidação da despesa.** A certificação do direito adquirido pelo credor, almejada na fase de liquidação de despesa, somente pode ser aferida após o registro de que o fornecimento ou serviço foi efetivamente entregue/prestado, o que ocorre com a apresentação de documentos atestados pelo fiscal do respectivo contrato.

2. O atesto é ato praticado pelo servidor, fiscal do contrato, por meio da aposição de assinatura em documentos fiscais e comprovantes que certificam a realização do objeto contratado, com o intuito de confirmar que os fornecedores cumpriram suas obrigações contratuais e entregaram os bens e serviços, liberando o pagamento pela Administração Pública do preço contratualmente acertado.

3. A inobservância das etapas necessárias para a realização das despesas, como a não conferência de notas fiscais apresentadas por fornecedores de combustível, pode implicar no pagamento sem a devida entrega, ocasionando prejuízos ao erário.

(Tomada de Contas Ordinária. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 315/2022-TP. Julgado em 05/07/2022. Publicado no DOC/ TCE-MT em 13/07/2022. Processo nº 17.693-1/2018) (meus grifos). Disponível em: <<https://www.tce.mt.gov.br/publicacao/boletim-da-jurisprudencia/21>>

Portanto, o apontamento em questão decorre da necessidade de regularização da ocorrência identificada, visando assegurar a conformidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento das normas que regem a execução da despesa pública.

- Por fim, os pagamentos realizados pela Tesouraria não são acompanhados da emissão e arquivamento dos respectivos comprovantes de pagamento. A ausência desse documento dificulta a rastreabilidade dos pagamentos efetuados e compromete a adequada comprovação do pagamento das despesas públicas, inviabilizando a plena auditabilidade das operações financeiras.

Sendo assim, considerando que uma das atribuições do cargo de Controlador Interno é: “acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno”, cabe a esta Controladoria Interna recomendar a adoção de procedimentos que assegurem a emissão e o arquivamento sistemático dos comprovantes de pagamento.



E.5.RECOMENDAÇÕES

- Reitero a recomendação para que todas as contratações sejam precedidas de regular processo licitatório ou, quando cabível, de procedimento formal de dispensa ou inexigibilidade, devidamente instruído e justificado, de modo a assegurar a legalidade e a transparência das despesas públicas.

- Recomenda-se que todas as notas fiscais sejam devidamente atestadas pelos responsáveis competentes, como forma de comprovar formalmente o recebimento dos materiais ou a efetiva prestação dos serviços. Tal procedimento é essencial para assegurar a regularidade da despesa pública, conferir transparência à execução orçamentária e prevenir eventuais inconsistências que possam comprometer a legalidade e a fiscalização dos atos administrativos.

- Recomenda-se que a Tesouraria adote, como procedimento padrão, a emissão e o arquivamento dos recibos de pagamento referentes a todas as despesas liquidadas, de forma a comprovar a quitação. Tal medida fortalece os mecanismos de controle interno e a prestação de contas perante os órgãos de fiscalização.

TEMA F: RECURSOS HUMANOS

F. RECURSOS HUMANOS

F.1. ADMISSÕES/EXONERAÇÕES

Não houve registros de admissões ou exonerações de servidores no período analisado.

F.2. REGISTRO DE FALTAS

Acompanhamento do registro de faltas dos servidores da Câmara Municipal de Conchal, por meio de espelho de ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIDOR	DESCONTO TOTAL NO PERÍODO
Andreia do Carmo Nunes	-
Douglas Fernando Corte Alves	-
Edson Cledney da Silva Bonini	-
Eduardo Valuta da Silva	R\$ 273,72
Elaine Cristina de Oliveira	-
Emerson Iago Martini de Godoy	R\$ 422,10
Thiago dos Santos Maria	-
Tiago da Silva Vieira	-

Não foram identificadas quaisquer irregularidades nos cálculos referentes às faltas dos servidores da Câmara Municipal.

F.3. FALTA ABONADA

A instituição da falta abonada no quadro de pessoal da administração direta está prevista na Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

Abaixo, apresenta-se a planilha de acompanhamento referente à concessão do benefício no período analisado.

SERVIDOR	FALTA ABONADA	TOTAL
Andreia do Carmo Nunes	30/04	1/6
Douglas Fernando Corte Alves	10/01	1/6



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Edson Cledney da Silva Bonini	25/07	1/6
Eduardo Valuta da Silva	28/02, 06/03, 09/05 e 12/06	4/6
Elaine Cristina de Oliveira	28/02 e 25/04	2/6
Emerson Iago Martini de Godoy	25/07	1/6
Thiago dos Santos Maria	23/06 e 14/07	2/6
Tiago da Silva Vieira	23/06 e 28/07	2/6

Não foram identificadas quaisquer inconformidades ou irregularidades nos procedimentos de concessão de faltas abonadas aos servidores da Câmara Municipal, conforme verificação realizada.

F.4. HORAS EXTRAS

O pagamento do serviço extraordinário está previsto na Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

Verificou-se que, no mês analisado, foram despendidos R\$ 1.600,27 (mil e seiscentos reais e vinte e sete centavos) a título de pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Câmara Municipal, conforme planilha abaixo:

SERVIDOR	CARGO	VALOR RECEBIDO
Andreia do Carmo Nunes	Oficial Legislativo	R\$ 166,83
Douglas Fernando Corte Alves	Secretário Legislativo	R\$ 165,40
Eduardo Valuta da Silva	Secretário Legislativo	R\$ 4,58
Elaine Cristina de Oliveira	Servente	R\$ 41,23



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Emerson Iago Martini de Godoy	Advogado	R\$ 1.078,67
Thiago dos Santos Maria	Controlador Interno	R\$ 121,18
Tiago da Silva Vieira	Contador	R\$ 22,38

Confrontando os registros constantes nos espelhos de ponto com os valores pagos a título de horas extraordinárias, constatou-se a conformidade entre as informações, evidenciando que os pagamentos realizados refletem, de forma fidedigna, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas além da jornada regular.

F.5. FÉRIAS

Todo servidor, inclusive o ocupante de cargo em comissão, terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, ao gozo de 1 (um) período de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, em conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

Segue, abaixo, planilha destinada ao acompanhamento das férias dos servidores, com o objetivo de subsidiar a verificação da conformidade quanto à concessão, ao gozo e à eventual acumulação de períodos aquisitivos, em observância à legislação vigente e ao princípio da legalidade.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
	INÍCIO	FINAL	
Andreia do Carmo Nunes	05/12/2023	04/12/2024	10 dias
	05/12/2024	04/12/2025	A vencer
Douglas Fernando Corte Alves	03/01/2025	02/01/2026	A vencer
Edson Cledney da Silva Bonini	09/11/2023	08/11/2024	30 dias
	09/11/2024	08/11/2025	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Eduardo Valuta da Silva	03/01/2025	02/01/2026	A vencer
Elaine Cristina de Oliveira	26/01/2025	25/01/2026	A vencer
Emerson Iago Martini de Godoy	28/09/2024	27/09/2025	A vencer
Thiago dos Santos Maria	18/11/2024	17/11/2025	A vencer
Tiago da Silva Vieira	01/01/2025	31/12/2025	A vencer

F.6. PAGAMENTO DE VERBAS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Acompanhamento e controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Conchal, em observância ao artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

F.6.1.DAS GRATIFICAÇÕES

Foram identificadas, no âmbito da Câmara Municipal de Conchal, 06 (seis) gratificações concedidas aos servidores, conforme relacionado a seguir:

- Função Gratificada: Código (25);
- Gratificação Anual: Código (29);
- Gratificação Bial: Código (31);
- Adicional de tempo de serviço: Código (32);
- Da Sexta-Parte: Código (33);
- Gratificação Instituto de Previdência: Código (44).

F.6.1.1. FUNÇÃO GRATIFICADA

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei nº 760, de 22 de setembro de 1988.



F.6.1.2. GRATIFICAÇÃO ANUAL

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei nº 760, de 22 de setembro de 1988.

A GA será atribuída na base de 0,5% (meio por cento), por ano de exercício, completado em atividade, até a data da promulgação desta Lei e de 2% (dois por cento), ao funcionário em atividade, sempre que o mesmo completar mais 1 (hum) ano de exercício calculados sobre o padrão de vencimento do cargo ocupado.

F.6.1.3. GRATIFICAÇÃO BIENAL

Foi regulamentada através da Lei complementar nº 10, de 19 de junho de 1992.

Gratificação Bial (GB) por tempo de serviço, à razão de 2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos, que serão calculados sobre o padrão de vencimentos do cargo ocupado.

F.6.1.4. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

O adicional por tempo de serviço é a vantagem permanente, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo adquirida em razão do transcurso de cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Município.

Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido, ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo, sendo devido na primeira remuneração a ser paga a partir do mês em que completar o quinquênio.



F.6.1.5. DA SEXTA-PARTE

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

A sexta-parte é devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, que vierem a completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Município de Conchal.

A sexta-parte será calculada sobre a remuneração devida ao servidor, excluindo-se da base de cálculo para pagamento da sexta-parte qualquer outra parcela recebida.

F.6.1.6. GRATIFICAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Foi regulamentada através da Lei complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011.

O Conselheiro titular fará jus ao recebimento de uma gratificação conforme estabelecido na Tabela do Anexo I, por reunião ordinária que participar, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos.

F.6.2. ANÁLISE

Após análise técnica dos pagamentos efetuados a título de gratificação, verifica-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais e regulamentares que os instituíram, atendendo aos critérios e condições estabelecidos na legislação vigente. Não foram identificadas irregularidades nos valores pagos, tampouco divergências quanto à sua fundamentação legal.



TEMA G: PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES

G. PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES

G.1. SESSÕES ORDINÁRIAS

Em atendimento ao disposto no artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, é realizado o acompanhamento do registro de presença dos vereadores nas sessões ordinárias, visando o monitoramento da aplicação de eventuais descontos nos subsídios decorrentes de ausências não justificadas.

VEREADOR	07/07	21/07
CLODOALDO APARECIDO CRUZ	Presente	Ausente
ELISEU TOGNOLLI	Presente	Presente
LEANDRO GONÇALVES DA COSTA	Presente	Presente
LÚCIA ANDRÉA S. B. RODRIGUES	Presente	Presente
LUIZ EDUARDO DE CAMPOS VALIO	Presente	Presente
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Presente	Presente
PAULO SERGIO FERREIRA	Presente	Presente
PEDRO IRINEU MARTINS	Presente	Presente
ROBERSON CLAUDINO PEDRO	Presente	Presente
VANDO TINTINO	Presente	Presente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI	Presente	Presente
---------------------------------	----------	----------

Constatou-se, após verificação dos registros pertinentes, que foi realizado o devido desconto na remuneração do Vereador em razão de sua ausência injustificada, em estrita conformidade com o disposto no art. 327 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

TEMA H: OUVIDORIA

H. OUVIDORIA

Regulamentada pela Resolução nº 144, de 19 de junho de 2023, a Ouvidoria da Câmara Municipal é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Conchal.

H.1. DAS MANIFESTAÇÕES

Foram registradas, ao longo do período analisado, um total de 18 (dezoito) manifestações.

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito no período em exame.



TEMA I: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

I. TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

I.1. TRANSPARÊNCIA

Em observância à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal de Conchal mantém disponível seu sítio eletrônico oficial, incluindo o Portal da Transparência, no qual são disponibilizadas informações institucionais, fiscais, relatórios de atividades, dados sobre contratações públicas e canais de atendimento ao cidadão.

I.2. APONTAMENTOS

Constatou-se que algumas áreas do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conchal não estão sendo devidamente alimentadas, apresentando inconformidades quanto à atualização e à completude das informações disponibilizadas. Tais falhas comprometem o pleno atendimento aos princípios da transparência e da publicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011 e demais normativas correlatas.

Destaca-se que os Atos da Mesa e os Atos do Presidente, emitidos no exercício em curso, não foram disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em afronta ao princípio da publicidade.

I.3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Câmara Municipal de Conchal adote medidas imediatas para assegurar a adequada alimentação e atualização de todas as áreas de seu sítio eletrônico, com vistas a atender plenamente aos princípios da transparência e da publicidade, conforme dispõe a Lei nº 12.527/2011 e demais normativos aplicáveis.



TEMA J: MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP

J. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP

Monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento das contas do último exercício, conforme orientação do § 3º, art. 68 da Instrução nº 01 do TCE/SP 2024.

J.1. ANÁLISE DO MONITORAMENTO

J.1.1. CONTAS DE 2023

As contas da Câmara Municipal do ano de 2023 (Processo: TC-004697.989.23-4) foram julgadas **REGULARES COM RESSALVAS**.

O relatório do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, apresentou, no voto das contas de 2023 as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
Formalize procedimentos de análise para acompanhamento das políticas públicas municipais executadas pelo Executivo.	Não atendido
Promova a adequação da norma que dispõe sobre os requisitos necessários para o provimento do cargo de Diretor de Secretaria.	Não atendido
Contabilize as depreciações dos bens patrimoniais.	Não atendido
Dê prioridade para a realização de pregão eletrônico.	Monitorando
Informe tempestivamente e com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP.	Monitorando
Cumpra as recomendações exaradas por este E. Tribunal	Monitorando
Adote providências em relações aos contratos e aos repasses públicos do Poder Executivo que foram julgados irregulares por esta E. Corte	Em andamento



TEMA K: RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

K. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna consubstancia suas atividades por meio de relatórios, comunicados e ofícios, registrando apontamentos e propondo recomendações para o saneamento das impropriedades ou irregularidades identificadas.

K.1. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
Adotar procedimento de devolução dos duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, conforme comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023.	Não atendido
Manter o sítio eletrônico sempre atualizado, com especial atenção à verificação das informações disponibilizadas, assegurando que os dados sejam precisos e fidedignos.	Não atendido
Adoção das medidas estabelecidas na Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023	Não atendido
Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas, garantindo transparência, regularidade e conformidade com as exigências legais.	Monitorando



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Implementação de treinamento especializado na área de licitações e contratos para os servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar a capacitação técnica, assegurar a conformidade com a legislação aplicável e aprimorar a gestão e execução dos processos licitatórios, garantindo maior eficiência e legalidade nas contratações públicas.	Não atendido
Fornecer capacitação especializada em gestão e fiscalização de contratos, direcionado aos servidores da Câmara Municipal, com o propósito de aprimorar a qualificação técnica, assegurar a conformidade com a legislação vigente e otimizar os processos de gestão e fiscalização contratual, visando à eficiência e à efetividade na execução dos instrumentos contratuais.	Não atendido
Realizar os devidos procedimentos licitatórios, dispensas ou outros instrumentos legais apropriados para a execução das despesas, garantindo conformidade com a legislação vigente e maior transparência na gestão dos recursos públicos.	Em andamento
Revisão e atualização da Lei Municipal nº 2.330/22, visando aprimorar seus procedimentos, conferir maior clareza e adequação às práticas modernas de gestão financeira, além de garantir maior eficiência e controle nos processos.	Em andamento
Realizar a nomeação de gestor e do fiscal de contrato através de Ato do Presidente ou Portaria.	Monitorando
Publicar, no jornal oficial do município (se possível) e no sítio eletrônico oficial, o ato de nomeação do gestor e do fiscal de contrato, visando atender ao princípio da transparência.	Monitorando



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Recomenda-se que todas as notas fiscais sejam devidamente atestadas pelos responsáveis competentes	Não atendido
Recomenda-se que a Tesouraria adote, como procedimento padrão, a emissão e o arquivamento dos recibos de pagamento referentes a todas as despesas liquidadas, de forma a comprovar a quitação	Não atendido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

TEMA L: ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares que regem as atividades do Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **ENCAMINHO** para apreciação de Vossa Senhoria o presente Relatório de Atividades.

Câmara Municipal de Conchal, 12 de agosto de 2025.

THIAGO DOS SANTOS MARIA

Controlador Interno

Ciente do relatório:

YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI

Presidente da Câmara Municipal de Conchal